

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 1.046, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva à:

Cascar Brasil Mineração Ltda., açude Marechal Dutra/Gargalheiras (rio Acauã), Município de Acari/Rio Grande do Norte, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.045 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, açude Ema (afluente do riacho Figueiredo pela margem esquerda), Município de Iracema/Ceará, irrigação.

Nº 1.047 - Marfrig Alimentos S.A, rio Paranatinga, Município de Paranatinga/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.048 - Celso Fernandes de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.049 - Sévio Calais Lisboa, rio Verde Grande, Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**RESOLUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.050 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 1.051 - Eliane Pereira da Silva Santana, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.052 - Suely Alves Ferreira Lemos, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.053 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 1.054 - Eustáquio Jurandi Esteves Gonçalves, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.055 - Marlene Alves da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.056 - Antônio Carolino da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.057 - Carlos Teixeira dos Santos, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.058 - Eduardo Lopes Cançado, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.059 - Espólio de Amilton Pires de Moraes, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.060 - Hebe Nogueira de Sá Hernandez, Vicente Hernandez Filho, Maria Celia Hernandez Fachini e Maria Silvia Nogueira de Sá Hernandez Espólio de Amilton Pires de Moraes, rio Reservatório UHE Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.061 - Irineu Pereira Rochel Júnior, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.062 - Cornelis Gerardus Hendrikus Van de Groes, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.063 - Dilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.064 - Romeu Ângelo Atílio Messoria, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.065 - Baluarte Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa dos Patos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.066 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Municípios de Morada Nova de Minas e Três Marias/Minas Gerais, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 223, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Modifica o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 17 de junho de 2010, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental Costa das Algas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001004/2013-30, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 1, pág. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IEMA/ES, sendo titular e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Espírito Santo - IBAMA-ES, sendo suplente;

c) Departamento de Oceanografia e Ecologia - DOC da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Fundão/ES - SEMAM Fundão/ES, sendo suplente;

d) Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Espírito Santo - BPMA/ES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Serra/ES - SEMMA Serra /ES, sendo suplente;

e) Coordenação Técnica de Aracruz/ES da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/ARACRUZ, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES - SEMAM Aracruz/ES, sendo suplente; e

f) Capitania dos Portos do Espírito Santo, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, sendo suplente.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Organização Consciência Ambiental - Instituto ORCA, sendo titular e Associação de Mulheres Empreendedoras de Praia Grande - AME PRAIA GRANDE, sendo suplente;

b) Associação Ambiental Voz da Natureza, sendo titular e Fundação Centro Brasileira de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-TAMAR, sendo suplente;

c) Comissão Espírito-Santense de Folclore - CESF, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Portas Abertas - IPA, sendo um titular e um suplente,

e) Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIP, sendo titular e Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO/ES, sendo suplente;

f) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICASC, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, sendo titular e Associação Indígena Tupinikim e Guarani - AITG, sendo suplente;

h) Associação dos Moradores do Balneário Enseada das Garças - AMBEG, sendo titular e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, sendo suplente;

i) Associação de Moradores de Itaparica e Portal de Santa Cruz - AMIPO, sendo titular e Coletivo de Mulheres de Fundão - COMUF, sendo suplente;

j) Associação de Moradores do Bairro Coqueiral - AMOC, sendo titular e Associação Comunitária de Praia dos Padres - AMPP, sendo suplente;

k) Federação das Colônias e Associações de Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia dos Pescadores e Aquicultores do Município da Serra, ES - Colônia Z-11, sendo suplente;

l) Federação das Associações de Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo - FAPAES, sendo titular e Associação de Pescadores de Jacaraípe - ASPEJ, sendo suplente;

m) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sahy - ASPEBR, sendo titular e Associação de Pescadores de Nova Almeida, Serra, ES - APANA, sendo suplente;

n) Associação dos Pescadores e Catadores Indígenas - APE-CI, sendo um titular e um suplente;

o) Estaleiro Jurong Aracruz/ES - EJA, sendo titular e Federação das Empresas de Transportes do Espírito Santo em Ação - FETRANSPORTES, sendo suplente;

p) Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região - AMEAR, sendo titular e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação, sendo suplente;

q) Associação Turística de Praia Grande e Região - PHASS Pousadas, Hotéis e Associados, sendo titular e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, sendo suplente;

r) Talento Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - Talento, sendo titular e Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, sendo suplente; e

s) Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo da Petrobrás - Petrobras/UO-ES, sendo titular e Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A - Portocel, sendo suplente.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, a quem compete indicar seu suplente."(NR).

Art. 2º O Art. 3º da Portaria ICMBio nº 118, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 224, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó foi apresentando ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;